



Universidade Federal de Juiz de Fora  
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

## REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SUA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Iniciação Tecnológica visa, através do apoio aos projetos de interação Universidade/Empresa, formar o discente nos mecanismos de transferência de tecnologia tanto em áreas específicas do conhecimento como da gestão de projetos que envolvem, como parceiros, a UFJF, empresas e empreendedores

Art. 2º - São objetivos do Programa de Iniciação Tecnológica:  
despertar no discente o interesse pelo desenvolvimento tecnológico  
promover as atividades de transferência de tecnologia e desenvolvimento de inovações  
propiciar maior articulação entre a UFJF e Empresas  
propiciar ao discente conhecimento das oportunidades de trabalho profissional  
formar o discente com uma visão sistêmica das áreas tecnológicas

Art. 3º - As bolsas de iniciação tecnológica destinam-se a Programas Institucionais da UFJF e serão gerenciadas pela Sedetec.

Art. 4º - A cada bolsa estará associado um plano de trabalho do discente, aprovado pela Sedetec, sob a orientação de um professor da UFJF.

Art. 5º - O orientador deve possuir experiência na orientação de projetos de P&D tecnológico e/ou na implantação de processos gerenciais.

Art. 6º - O Programa será mantido com recursos orçamentários da UFJF.

### CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E DA RESPECTIVA BOLSA

Art. 7º - O regime de participação do discente no Programa é de 20 horas semanais.

Parágrafo único - O horário de atividades não poderá, em caso algum, prejudicar o cumprimento das obrigações discentes.

Art. 8º - A bolsa do Programa de Iniciação Tecnológica, devida ao discente, terá seu valor proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e fixado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - A bolsa de que trata este artigo não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente, exceto as bolsas de apoio estudantil.



Universidade Federal de Juiz de Fora  
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 9º - O bolsista não é portador de vínculo empregatício com a UFJF, nem com a empresa que participar do projeto

Art. 10 - A bolsa do Programa de Iniciação Tecnológica terá a duração de 12 meses, admitindo-se renovações mediante avaliação de desempenho do bolsista e de seu rendimento acadêmico.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 11 - Para o candidato habilitar-se à participação no Programa será observado o seguinte:

- I. comprovação de compatibilidade, regularidade e desempenho acadêmico, mediante apresentação do Histórico Escolar;
- II. aprovação em processo seletivo;
- III. disponibilidade horária.

Art. 12 - O processo seletivo, proposto pelos programas referenciados no Art. 3º e aprovado pela Sedetec, será iniciado por meio de edital discriminando as atividades que caberão ao discente selecionado.

Parágrafo Único - A seleção será coordenada pela Sedetec e realizada pelos programas referenciados no Art. 3º.

### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 13 - São requisitos e compromissos do bolsista:

- I. ser regularmente matriculado em cursos de nível médio e superior da UFJF;
- II. apresentar rendimento acadêmico compatível, demonstrado pelo Histórico Escolar;
- III. cumprir o plano de trabalho e as normas estabelecidas pelo Programa;
- IV. referir-se ao Programa de Iniciação Tecnológica da UFJF em artigos ou trabalhos que vier publicar;

### CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 14 - É direito do bolsista receber certificado de participação no Programa de Iniciação Tecnológica mediante entrega e apresentação do Relatório Final analisado e aprovado pela Sedetec.

### CAPÍTULO VI DE EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA OU DO ORIENTADOR

Art. 15 - O bolsista será excluído do Programa por:

- I. solicitação do bolsista;
- II. modificação das condições regulamentares que determinam a participação;



Universidade Federal de Juiz de Fora  
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

- III. abandono do curso, desligamento da UFJF ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- IV. descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Art. 16 – É permitido a substituição do bolsista, desde que o substituto atenda às normas específicas desta Resolução.

Art. 17 – Na hipótese de afastamento do orientador, a qualquer título, os programas referenciados no Art. 3º promoverão a sua substituição, comunicando o fato à Sedetec.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.



Universidade Federal de Juiz de Fora  
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

## RESOLUÇÃO Nº. 28/2003 – CSPP

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado, na reunião ordinária do dia 25 de setembro de 2003.

### RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR na Universidade Federal de Juiz de Fora o Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica conforme disposto no Anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2003:

Prof.ª Dr.ª Cláudia Maria Ribeiro Viscardi  
Pró-Reitora de Pesquisa

Maristela Ladeira Carvalho Oliveira  
Secretária - CSPP